



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
08 JUN 2020 08:44 Hs	
Nº Protocolo 9227 08/2020	
Rubrica Protocolista	

Mensagem nº 039, de 08 de Junho de 2020 do Poder Executivo.

Ao Exmo. Sr.
Ver. José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que “Autoriza a suspensão do pagamento de refinanciamentos de dívidas referentes ao recolhimento de contribuições previdenciárias patronais do Município de Maracanaú devidas ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos moldes do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, em decorrência do enfrentamento da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (COVID-19).”

O presente Projeto de Lei visa autorizar a suspensão do pagamento de refinanciamentos de dívidas referentes ao recolhimento de contribuições previdenciárias patronais do Município de Maracanaú devidas ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos moldes do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, em decorrência do enfrentamento da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (COVID-19).

Haja vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, ocasionado pelo novo Coronavírus (COVID-19); o que levou a demanda de esforços conjuntos de todas as esferas federativas da administração pública brasileira e a população para adoção de medidas proporcionais aos riscos, em especial a grande perda de arrecadação municipal decorrente das medidas de enfrentamento à citada pandemia, foi promulgada a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, que objetiva, dentre outros aspectos, a possibilidade de suspender o pagamento de refinanciamentos de dívidas referentes ao recolhimento de contribuições previdenciárias patronais do Município de Maracanaú devidas ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a fim de reduzir os impactos negativos advindos da citada pandemia, notadamente no que se refere a drástica queda dos recursos públicos ante a redução da atividade econômica do país.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, ajudará a evitar o colapso e tentar reduzir o desequilíbrio das contas públicas municipais, assim como fortalecer o combate a pandemia do novo coronavírus com a utilização dos recursos municipais na saúde e assistência social.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº. 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP. 61.906-430

Handwritten signature or mark.



Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação em regime de urgência nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE JUNHO DE 2020.



FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº. 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP. 61.906-430



PROJETO DE LEI Nº. 039, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE REFINANCIAMENTOS DE DÍVIDAS REFERENTES AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ DEVIDAS AO SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, NOS MOLDES DO § 2º, DO ART. 9º, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19).

O Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, a suspensão do pagamento de refinanciamento de dívidas referentes ao recolhimento de contribuições previdenciárias patronais do Município de Maracanaú devidas ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativas as parcelas com vencimento entre o dia 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. Os vencimentos das parcelas citadas no *caput* deste artigo, por força de sua suspensão, passarão a ser os seguintes:

I – até o último dia útil de janeiro de 2021, para as parcelas com vencimento original em junho de 2020;

II – até o último dia útil de fevereiro de 2021, para as parcelas com vencimento original em julho de 2020;

III – até o último dia útil de março de 2021, para as parcelas com vencimento original em agosto de 2020;

IV – até o último dia útil de abril de 2021, para as parcelas com vencimento original em setembro de 2020;

V – até o último dia útil de maio de 2021, para as parcelas com vencimento original em outubro de 2020;

VI – até o último dia útil de junho de 2021, para as parcelas com vencimento original em novembro de 2020;

VII – até o último dia útil de julho de 2021, para as parcelas com vencimento original em dezembro de 2020.

§ 2º. O disposto neste artigo afasta a incidência de juros, correção monetária e multa desde que cumprido o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº. 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP. 61.906-430



§ 3º. A suspensão de pagamento de parcelas de refinanciamento referentes a contribuições previdenciárias devidas pelo servidor segurado do RPPS (retido) não será alterado por esta Lei, devendo o Município de Maracanaú continuar com suas obrigações habituais de retenção e repasse das mesmas ao Instituto de Previdência do Município de Maracanaú dentro do prazo de vencimento ordinário.

Art. 2º. A suspensão e prorrogação dos prazos de vencimento de que trata esta Lei não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º. Caso haja necessidade, poderá o Município de Maracanaú efetuar o parcelamento de valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido nesta Lei, seguindo os ditames contidos no §11, do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c § 9º, do art. 9º e art. 31 ambos da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019 e o disposto nos artigos 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 4º Fica o Instituto de Previdência do Município de Maracanaú, autarquia responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Municipal – RPPS, autorizado, caso necessário, a utilizar *superávit* financeiro de exercícios anteriores para complementar o pagamento de despesas mensais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú